



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Natividade da Serra-SP.

LEI Nº 426 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

Institui o Sistema Municipal de Defesa Civil no
Município de Natividade da Serra.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Sistema Municipal de Defesa Civil fica instituído nos termos desta Lei, com finalidade de coordenar, em nível municipal, as medidas permanentes de defesa destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorrer as populações e as áreas atingidas por esses eventos.

Artigo 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, preservar o moral da população e restabelecer o bem estar social.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos municipais, com os demais órgãos públicos e privados, e com a comunidade em geral, para o planejamento e a execução das medidas previstas nos artigos anteriores.

Artigo 4º - Compõe o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- I – A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- II – As Coordenadorias Distritais de Defesa Civil – CODDEC;
- III – Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC.

Parágrafo-Único:- O Sistema Municipal de Defesa Civil integrará o Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil caberá ao Prefeito Municipal, e será exercida através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Artigo 6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil coordenará e orientará, em âmbito municipal, todas as medidas previstas no Artigo 2º deste Decreto.

Artigo 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) compor-se-á de:

- I – Coordenador Municipal;



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28, Natividade da Serra-SP.

II – Secretaria Executiva;

III – Conselho de Entidades da Administração Pública (CEAP); e

IV – Conselho de Entidades não governamentais (CENG).

Artigo 8º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, a quem estará diretamente subordinado.

Parágrafo-Único:- Ao Coordenador da COMDEC caberá o planejamento e a execução das ações da defesa civil no âmbito municipal.

Artigo 9º - A Secretaria Executiva será dirigida por Secretário designado pelo Coordenador e prestará o necessário suporte administrativo ao Sistema, podendo ainda dispor de grupos de vistoria.

Artigo 10º - O Conselho de Entidades da Administração Pública será composto por órgãos Públicos Municipais, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Fundações, além de órgãos Públicos Estaduais e federais existentes no município.

Artigo 11º - O Conselho de Entidades não-governamentais será constituído por representantes da iniciativa privada, com atuação no âmbito do Município.

Artigo 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de defesa civil exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo-Único:- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos referidos servidores.

Artigo 13º - A Organização das Coordenadorias Distritais e dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil ficará a cargo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Artigo 14º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a regulamentação do Sistema Municipal de Defesa Civil no prazo de 30 dias a contar da publicação desta Lei.

Artigo 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 08 de Fevereiro de 2010.


João Batista de Carvalho
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS,
DATA SUPRA.

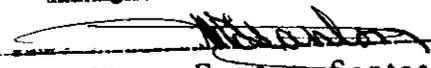

Edna Aparecida Silva
Secretária de Administração

Serviço de Registro Civil
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE
PARAIBUNA - SP

Recebi nesta data a cópia da Lei nº 10/2010 para publicação nos termos do Art. 55 § 1º da Constituição Federal e Complementar nº 9 de 1995.

Reg. nº 160/10.

Par. 10 / novembro / 2010.


Mário Eugênio Santos
Oficial